



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA 01 - CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

DISPENSA Nº 021/2024

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.768.676-86 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa ANTONIO MAURICIO DA SILVA FREITAS, CNPJ nº 43.903.415/0001-88, com sede na Rua Jornalista Jose Beline Dos Santos, nº 620, Bairro Bom Pastor, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.305-210, neste ato representado pelo Sr. Antônio Maurício da Silva Freitas RG nº MG-3.507.404 e CPF nº 579.849.056-49, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 046/2024, Dispensa nº 021/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e serviços de controle e desalojamento de pombos e morcegos, em atendimento as escolas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	40	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESCOLAS: CONEGO NELSON SOUSA, JARDIM DE INFANCIA IRINEU BIANCHETTI, POUSO ALEGRE E DE PROTREIRO.	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$10.000,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, de forma parcelada e de acordo com a utilização.

2.2 - O valor total será pago de acordo com a execução e entrega dos serviços.

2.3 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

2.4 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

2.5 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



2.6 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.9 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, e demais despesas.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal, devendo os mesmos serem refeitos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva e o Fiscal Administrativo, Sra. Karina Aparecida da Silva Nascimento, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.

l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a contratada todas as informações necessárias para a execução do serviço.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.2 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Designar responsável para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.

d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;

i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no presente instrumento originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.

j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

k) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho;

l) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;

m) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



n) Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Fornece todos os equipamentos de segurança para os operários, de acordo com as normas da ABNT;

p) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

IV- CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.003.001.12.361.0011.2.046.3.3.90.39.00- Ficha 166

02.003.001.12.365.0011.2.049.3.3.90.39.00- Ficha 208

V-CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.2 - Advertência;

5.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

5.1.4 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

5.2 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

5.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

VI-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

7.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



VIII-CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 046/2024, Dispensa nº 021/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

8.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

8.3 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

IX - CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de ____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

ANTONIO MAURICIO DA SILVA
FREITAS
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MINUTA 02 - CONTRATO Nº ____/2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
DISPENSA Nº 021/2024
LEI 14.133/21**



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.768.676-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa SINGULANI DETETIZACAO LTDA, CNPJ nº34.062.599/0001-00, com sede na Rua Jose da Costa Marques, nº 202, Bairro Ponte Preta, na cidade de Ubá/MG, CEP 36503-116, neste ato representado pelo Sr. Luís de Assis Singulani, Identidade nº M8128593 e CPF nº 906.237.706-87, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 046/2024, Dispensa nº 021/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e serviços de controle e desalojamento de pombos e morcegos, em atendimento as escolas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	01	SERVIÇOS DE CONTROLE E DESALOJAMENTO DE POMBOS, DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E RESPECTIVOS INSUMOS (GEL REPELENTE NA ESTRUTURA METALICA DA ESCOLA) PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO NELSON SOUSA, EM ALFREDO VASCONCELOS.	R\$11.930,00	R\$11.930,00
02	SERVIÇO	01	SERVIÇOS DE CONTROLE E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E RESPECTIVOS INSUMOS (GEL REPELENTE NATURAL NO REFEITÓRIO) PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE POTREIRO, EM ALFREDO VASCONCELOS.	R\$1.630,00	R\$1.630,00
VALOR TOTAL:					R\$13.560,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)**, de forma parcelada e de acordo com a utilização.

2.2 - O valor total será pago de acordo com a execução e entrega dos serviços.

2.3 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

2.4 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

2.5 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



2.6 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.9 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, e demais despesas.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal, devendo os mesmos serem refeitos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva e o Fiscal Administrativo, Sra. Karina Aparecida da Silva Nascimento, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.
- l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a contratada todas as informações necessárias para a execução do serviço.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.2 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Designar responsável para execução dos serviços e executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no presente instrumento originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- k) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho;
- l) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- m) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;
- n) Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Fornece todos os equipamentos de segurança para os operários, de acordo com as normas da ABNT;
- p) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

IV- CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.003.001.12.361.0011.2.046.3.3.90.39.00- Ficha 166

02.003.001.12.365.0011.2.049.3.3.90.39.00- Ficha 208

V-CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.2 - Advertência;

5.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

5.1.4 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

5.2 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

5.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

VI-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



7.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

VIII-CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 046/2024, Dispensa nº 021/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

8.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

8.3 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

IX - CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de ____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

SINGULANI DETETIZACAO LTDA
Contratada



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: